

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA E DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

RESOLUÇÃO PPGMEC Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas específicas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola de Engenharias Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução PPGMEC Nº 01, de 25 de Outubro de 2022.

Complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Goiás – Resolução CEPEC 1919/2024 a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Goiás (CPG-PPGMEC-UFG), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova Resolução de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola de Engenharias Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogando-se a Resolução PPGMEC Nº 01, de 25 de Outubro de 2022, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Capítulo I
Dos Aspectos Gerais

Art. 3º Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser declarados na plataforma Sucupira, anualmente, pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGMEC-UFG) e enquadrados em uma das seguintes categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

- I- Possuam vínculo funcional-administrativo com a UFG ou se enquadrem em alguma das condições excepcionais previstas pela CAPES e atendam aos critérios estabelecidos pela UFG para esta finalidade;
- II- Atuem como docente permanente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

- III- Desenvolvam comprovadamente, a cada ano avaliativo, as seguintes atividades acadêmicas: (i) Oferta de um valor mínimo de 48h de ensino na pós-graduação, destinada a estudantes do PPGMEC-UFG, (ii) Participação em projetos de pesquisa executados no âmbito do PPGMEC-UFG e (iii) Orientação de no mínimo um(a) estudante de mestrado pelo PPGMEC-UFG;
- IV- Esteja apto a atuar como docente permanente, de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 5º e 6º, para docentes recém credenciados, ou nos Artigos 7º e 8º, para docentes que já tenham passado por pelo menos uma avaliação de recondução.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, seja ela concedida pela própria instituição ou por agências de fomento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos necessários para o enquadramento como docente permanente ou como docente visitante, mas que participem de maneira sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino na pós-graduação ou na orientação de estudantes do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Art. 4º Os critérios de credenciamento, recondução e descondução dos docentes do PPGMEC-UFG serão alinhados com o perfil esperado para docentes permanentes, definidos pelo Documento de Área Engenharias III da CAPES e serão revistos sempre que houver atualização nos indicadores da respectiva área.

Parágrafo único Conforme recomendação da Área, exige-se que pelo menos 70% dos docentes do Programa estejam na categoria de Permanente, e que cada Programa possua um mínimo de 10 docentes permanentes. Estabelece-se também que pelo menos 50% do corpo docente permanente deve dedicar carga horária mínima de 15 horas semanais ao Programa, assim como que no máximo 50% do corpo docente permanente esteja vinculado a mais de 1 Programa de Pós-graduação.

Capítulo II

Do Credenciamento

Art. 5º A coordenação do PPGMEC-UFG receberá, em fluxo contínuo, novos pedidos de credenciamento ao corpo docente. Os interessados deverão oficializar sua candidatura por meio de e-mail direcionado à Coordenação do PPG, anexando o currículo pessoal no formato disponível na Plataforma Lattes, juntamente com uma proposta de plano de trabalho a ser realizado no âmbito do PPGMEC-UFG, com tempo de execução previsto para dois anos.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) avaliar as solicitações de credenciamento, ouvida a comissão de credenciamento, recondução e descondução de docentes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução interna específica.

§ 2º A avaliação se dará segundo o perfil de atuação e produção de pesquisa acadêmica

e os critérios a serem usados na avaliação estão indicados no Art. 6º do presente documento.

§ 3º A CPG adotará as menções Suficiente ou Insuficiente para o resultado da avaliação, respeitando o perfil esperado para docentes permanentes, conforme critérios estabelecidos por esta resolução.

§ 4º A avaliação Suficiente habilita o candidato para atuar no ensino de pós-graduação e/ou na orientação de estudantes de Mestrado junto ao PPGMEC-UFG. O enquadramento como docente permanente ou colaborador se dará segundo decisão da própria CPG, baseada na Portaria CAPES vigente e em recomendações indicadas pela área Engenharias III nos relatórios da avaliação quadrienal CAPES mais recente, recebida pelo PPGMEC-UFG.

§ 5º O resultado da avaliação será comunicado ao candidato em correspondência específica.

Art. 6º Para o deferimento do pedido de credenciamento é exigido do candidato o atendimento aos seguintes requisitos:

- I- Possuir título de doutor;
- II- Possuir índice h igual ou superior a 4, excluindo-se autocitações do próprio autor.
- III- Possuir, no interstício de cinco anos anteriores à data da solicitação de credenciamento, no mínimo uma orientação ou duas coorientações de mestrado em temas aderentes às linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG. Para doutores em início de carreira (considera-se até 5 anos de titulação), este item poderá ser atendido, desde que seja devidamente comprovada experiência (durante os cinco anos anteriores à data da solicitação de credenciamento) de orientação e/ou coorientação de no mínimo dois estudantes de graduação em Iniciação à Pesquisa Científica em temas afins às linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG;
- IV- Demonstrar capacidade de captação de financiamento de suas pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos junto a agências de fomento e aos diversos setores da indústria, de serviços e/ou órgãos públicos; Para doutores em início de carreira (até 5 anos de titulação), este item passa a ser não obrigatório;
- V- Alcançar nota mínima 7,0 (sete) no plano de trabalho anexado ao pedido de credenciamento, considerando sua relevância científica, o potencial de publicações, as metas de orientações futuras, as metas de produção intelectual (acadêmica e tecnológica) e as metas de ensino na pós-graduação. Os veículos de divulgação dos resultados das pesquisas e as disciplinas sugeridas para atuação deverão obrigatoriamente ser indicados no plano de trabalho. O plano de trabalho deverá necessariamente apresentar alinhamento com uma das linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG, sendo este um item eliminatório. O plano de trabalho poderá incluir, ainda, menção a prêmios, parcerias com instituições no Brasil e/ou no exterior, bem como outras informações acadêmicas relevantes.
- VI- Possuir produção acadêmica e tecnológica recente (considera-se o período de 5 anos anteriores à data da solicitação) diretamente associada às linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG, conforme critérios estabelecidos: Possuir no mínimo o somatório de 3 (três) produtos entre patentes concedidas e/ou artigos em periódicos classificados acima do percentil 62,5 % nas bases de dados “Scopus” ou “Web of Science” com citações e índice FWCI > 0. Para jovens doutores o critério passa a ser o mínimo de 1 (uma) patente concedida ou 1 (um) artigo em periódico classificado acima do percentil 62,5 % nas bases de dados “Scopus”

ou “Web of Science” com citações e índice FWCI > 0.

Capítulo III

Do Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 7º A avaliação de credenciamento do corpo docente ocorrerá bianualmente, sempre no último mês dos anos pares, e será discutido em reunião da CPG, ouvida a comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será enquadrado para o biênio vindouro.

§ 1º, A CPG adotará as menções Suficiente ou Insuficiente para o resultado individual da avaliação de Recredenciamento de docentes.

§ 2º A avaliação será feita com base no Currículo Lattes do docente para os itens produção científica, produção técnica e orientação. É de responsabilidade do docente a atualização periódica do Currículo Lattes. Será enviado informe aos docentes definindo a data limite para atualização de seus currículos Lattes, com vistas à coleta de informações para avaliação interna, realizada pela comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGMEC-UFG.

§ 3º Docentes recém credenciados que, na ocasião da avaliação de credenciamento, não tenham finalizado um biênio completo atuando no PPGMEC-UFG, serão avaliados de acordo com a execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado em seu processo de credenciamento, podendo receber as menções Suficiente ou Insuficiente.

§ 4º O docente permanente será transferido para o quadro de docentes colaboradores se receber a menção Insuficiente por duas avaliações consecutivas, ficando neste caso, impedido de ofertar novas vagas para orientações nos próximos processos seletivos e de concorrer a cargos de coordenador ou vice-coordenador do PPGMEC-UFG. Ainda, enquanto estiver com orientações vigentes, o docente enquadrado como colaborador não poderá executar atividades de ensino na pós-graduação do PPGMEC-UFG.

§ 5º O docente será descredenciado do PPGMEC-UFG se a menção Insuficiente persistir por três avaliações consecutivas.

§ 6º O docente descredenciado poderá indicar um orientador do PPGMEC-UFG para concluir as orientações sob sua responsabilidade que ainda estejam em andamento. O docente poderá solicitar à CPG para atuar como coorientador durante o período necessário até a finalização dos trabalhos de orientação que estão em andamento. Na ausência de indicação, caberá à CPG definir um novo orientador.

Art. 8º A avaliação para o credenciamento do corpo docente do PPGMEC-UFG ocorrerá bianualmente e, para a obtenção da menção Suficiente, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I- Possuir no período avaliativo a produção de, no mínimo, um artigo com participação de discente ou egresso do PPGMEC-UFG, publicado em periódicos não predatórios classificados acima do 62,5% percentil nas bases de dados “Web of Science” ou “Scopus”;
- II- Possuir índice h superior a 4, excluindo-se autocitações;

- III- Ter ministrado no mínimo 48 h por ano em disciplina(s) no PPGMEC-UFG, excetuando-se a disciplina de estudo dirigido;
- IV- Ter no máximo 15% de faltas não justificadas em reuniões da CPG-PPGMEC.
- V- Atender, no período de avaliação, a no mínimo três das sete exigências listadas:
- A. Ter ministrado 96 h (ou mais) por ano em disciplinas do PPGMEC-UFG, excetuando-se a disciplina de estudo dirigido;
 - B. Ter no mínimo duas orientações concluídas no PPGMEC-UFG no último biênio, nas quais os titulados tenham atendido aos critérios de produção científica exigidos pela área Engenharias III (pelo menos uma publicação como primeiro autor em eventos Estrato E1 ou E2 ou uma publicação em periódico não predatório, inserido nas bases de dados Scopus ou Web of Science, e que tenha alcançado um índice FWCI > 0,5);
 - C. Possuir entre as suas produções, artigos com participação de discente ou egresso como primeiro autor, em áreas aderentes às linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG, publicados em periódicos não predatórios e cuja somatória dos percentis nas bases “Web of Science” ou “Scopus” sejam superiores a 100%;
 - D. Possuir entre as suas produções, artigos com participação de discente ou egresso como primeiro autor, em áreas aderentes às linhas de pesquisa do PPGMEC-UFG, publicados em periódicos não predatórios, inseridos nas bases de dados Scopus ou Web of Science e cuja somatória dos índices FWCI seja ≥ 1 ;
 - E. Coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa, aprovado junto a agências de fomento ou aos diversos setores da indústria, de serviços e/ou órgãos públicos, com recursos financeiros para fomentar pesquisas relacionadas ao PPGMEC-UFG;
 - F. Possuir produtos técnicos ou tecnológicos com participação de discente(s) ou egresso(s), produzidos no âmbito do PPGMEC-UFG e com aderência à área Engenharias III, com evidências de alcance observado (internacional, nacional ou regional), maturidade (realizada ou potencial), resultados (quantificável direto, indireto, ou não quantificável), caráter inovador (inovação é incremental ou disruptiva) e de transferência e compartilhamento de conhecimento (relevância social, ambiental, econômica ou cultural perceptível extramuros à academia). Neste item, são consideradas tecnologias: patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, empresa ou organização social inovadora e outros ativos de propriedade intelectual (tecnologias de inovação social).
 - G. Atuar ou ter atuado (por pelo menos 6 meses) como Presidente(a) de Grupo de Trabalho de Autoavaliação do PPGMEC-UFG ou como Coordenador(a) do comitê organizador do Congresso do PPGMEC-UFG (ou outro evento acadêmico de complexidade semelhante).

Parágrafo Único. O docente permanente que tiver desempenhado função administrativa de Diretor de Unidade Acadêmica, Coordenador de PPG ou Coordenador de Curso de Graduação na estrutura acadêmica por, no mínimo, 12 meses ao longo do biênio de avaliação, receberá a menção Suficiente desde que atenda a no mínimo 4 (quatro) dos 5 (cinco) critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do PPGMEC-UFG e as decisões referendadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (EMC-UFG).

Parágrafo único. As decisões a que se refere o *caput* deste artigo são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EMC-UFG.

Goiânia, 19 de junho de 2026.